

Fls. 19

Proc. _____

Ass. B

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
COMISSÃO PERMANENTE DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 4528/2023

Propositura: Projeto de Lei Ordinária nº 4528/2023

Autoria: Vereador RAÍ FERREIRA

Ementa: *“Dispõe sobre os locais de parada de ônibus durante o período noturno regula iniciativas no transporte público que asseguram maior segurança aos usuários do serviço de transporte coletivo no Município de Porto Velho”.*

Relator: Vereador MARCELO REIS

EMENTA: PARADA DE ÔNIBUS; SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO; SEGURANÇA DOS USUÁRIOS DE TRANSPORTE PÚBLICO; MUNICÍPIO DE PORTO VELHO.

I – RELATÓRIO

Em breve contexto, o Projeto de Lei em *supra* descrito, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador RAÍ FERREIRA, cuja ementa nos apresenta:

“Dispõe sobre os locais de parada de ônibus durante o período noturno regula iniciativas no transporte público que asseguram maior segurança aos usuários do serviço de transporte coletivo no Município de Porto Velho”.

Exordialmente, insta salientar que o referido Projeto de Lei demonstra ser meritório e apresenta condições para ser apoiado, pois busca promover o bem-estar e segurança dos usuários do transporte, pois o período noturno muitas vezes apresenta desafios diferentes em relação à mobilidade urbana, com menos opções de transporte disponíveis.



Fls. 20
Proc. _____
Ass. B

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
COMISSÃO PERMANENTE DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Ao permitir que os ônibus parem fora das paradas durante a noite, estamos tornando o transporte público mais acessível para aqueles que trabalham ou se deslocam durante esse horário. Isso é particularmente importante para pessoas que têm turnos noturnos ou que precisam de transporte fora dos horários convencionais.

Ademais, é fundamental que sejam criadas políticas públicas de promoção da segurança dos usuários do transporte público é uma prioridade que não pode ser subestimada. Durante o período noturno, as paradas de ônibus podem ser locais de pouca visibilidade e potencialmente perigosos para os passageiros, tornando-os vulneráveis a assaltos e outros incidentes. Autorizar que ônibus parem fora das paradas em locais mais iluminados e seguros durante a noite é uma medida proativa para proteger os cidadãos.

Salienta-se que o horário de flexibilização para tal medida fica compreendido entre as 22hs (vinte e duas horas) até 1h:30min (uma hora e trinta minutos), período este que o trânsito já encontra-se com seu fluxo diminuído e sem causar qualquer prejuízo aos demais condutores.

É a síntese necessária. Passa-se à análise.

II – DA ANÁLISE

O Projeto de Lei acima descrito, apresenta-se como uma ferramenta essencial apontando a importância dessa que medida contribui significativamente para tornar o transporte público mais acessível e inclusivo, beneficiando aqueles que têm medo de utilizar o transporte noturno devido a preocupações com segurança nas paradas de ônibus convencionais. A acessibilidade ao transporte público é um direito fundamental, e essa iniciativa demonstra o compromisso da municipalidade em promover a inclusão de todos os cidadãos.



Fls. 21
Proc. _____
Ass. B

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
COMISSÃO PERMANENTE DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Assim, está em consonância com a legislação vigente, e estará contribuindo para segurança nas paradas de ônibus convencionais e demonstrando o compromisso da administração pública com a proteção dos seus munícipes.

Portanto!

É de referir que a matéria proposta trata de assunto de interesse local neste Município e a iniciativa da Vereadora está instruída no artigo 7º da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, vejamos:

Art. 7º - Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu particular interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

[...]

X - legislar sobre assuntos de interesse local;

XI - suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;

Destarte, oportuno esclarecer que a competência do Poder Legislativo para tratativa da matéria é compatível com as normas de regência. Igualmente, quanto ao critério da iniciativa, inexistem vícios formais que inquinem de nulidade o referido projeto.

Em concordância com o que instrui, o texto esculpido no art. 93 *caput* do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Velho – Rondônia, *in verbis*:

Art. 93 - Compete às Comissões Permanentes:

I - estudar proposições e outras matérias submetidas aos seu exame, dando-lhes parecer, oferecendo-lhes substitutivos ou emendas;

II - promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público, relativos à sua competência;



Fls. 22
Proc. _____
Ass. B

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
COMISSÃO PERMANENTE DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Posto isto, o Projeto de Lei Ordinário nº 4.528, de 2023 foi submetido à apreciação por esta Comissão, a qual passa a descrever e apresentar, o quanto segue:

III – DA FUNDAMENTAÇÃO:

Em seu artigo 30, a nossa Constituição Federal estabelece que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Isso inclui a organização e o funcionamento do trânsito em vias urbanas. Os municípios têm a prerrogativa de adequar as normas de trânsito às necessidades e características locais, desde que essas normas não entrem em conflito com as normas gerais estabelecidas pela União.

Corroborando, o Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei Federal nº 9.503/1997, atribui aos órgãos executivos municipais a responsabilidade pela organização e regulamentação do trânsito nas vias urbanas.

O Código de Trânsito Brasileiro estabelece as diretrizes gerais para o trânsito em todo o território nacional, mas também reconhece a competência municipal para complementar essas diretrizes de acordo com as peculiaridades locais, vejamos:

Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição: (Redação dada pela Lei nº 13.154, de 2015)

I - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento, temporário ou definitivo, da circulação, da segurança e das áreas de proteção de ciclistas; (Vigência) (grifo nosso);

III - Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os sinistros de trânsito e suas causas; (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023);

V - Estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito.



Fis. 23
Proc. _____
Ass.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
COMISSÃO PERMANENTE DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Cabe destacar, embora os municípios tenham a prerrogativa de legislar sobre trânsito, essa competência não é absoluta e está sujeita a limitações. A principal limitação é a obrigação de que as normas locais estejam em conformidade com as normas gerais estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro. As regulamentações municipais não podem contrariar as disposições da legislação federal, caso contrário, elas serão consideradas inválidas.

Assim conforme os dispositivos apresentados na Constituição Federal de 1988 e no Código de Trânsito Brasileiro, é claro que os municípios têm a competência para legislar sobre trânsito em vias urbanas, desde que suas normas estejam em conformidade com as normas gerais estabelecidas pela legislação federal. Essa competência permite que os municípios adaptem as regulamentações de trânsito às necessidades locais, contribuindo para a segurança e a organização do tráfego nas áreas urbanas.

Dessa forma, os municípios devem exercer essa competência com responsabilidade e em conformidade com as leis vigentes, a fim de garantir o bem-estar e a segurança dos seus cidadãos.

De se ressaltar!

Porquanto, a matéria apresentada no Projeto de Lei já se encontra esculpida nos termos do artigo 30, da nossa Constituição Federal, Lei Federal nº 9.503/1997, conforme em *supra* apresentados.

Diante de todo o exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, resta o vislumbre por esta Comissão Permanente que o Projeto em destaque encontra respaldo jurídico na nossa Carta Magna.

Nesse sentido, a aprovação deste projeto deve ser acompanhada por regulamentações rigorosas que definam claramente as circunstâncias em que os



Fls. 24
Proc. _____
Ass. Bu

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
COMISSÃO PERMANENTE DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

ônibus podem parar fora das paradas e quais locais são considerados seguros. Isso assegurará que a medida seja implementada de maneira responsável e que a segurança dos usuários continue sendo uma prioridade.

Por fim, diante disso, este Relator conclui que não padece o Projeto de Lei Ordinária n. 4.528, de 2023 de vício de ilegalidade orgânica ou inconstitucionalidade. Logo, não há inviabilidade jurídica ou qualquer impedimento para a não aprovação deste relevante Projeto de Lei.

S.M.J. É o PARECER!

CONCLUSÕES:

III – VOTO

Assim, o projeto em análise propõe uma iniciativa que, em nossa visão, atende a uma necessidade legítima de proporcionar maior segurança aos usuários do transporte público durante o período noturno.

Considerando que o período noturno muitas vezes apresenta desafios adicionais em termos de segurança, especialmente em paradas de ônibus mal iluminadas e potencialmente perigosas, permitir que os ônibus parem fora das paradas em locais mais bem iluminados e seguros pode ajudar a proteger os cidadãos que dependem do transporte público durante a noite.

Reiterando que, é fundamental que sejam criadas políticas públicas de promoção da segurança dos usuários do transporte público é uma prioridade que não pode ser subestimada, pois tal medida contribuirá significativamente para tornar o transporte público mais acessível e inclusivo. Isso beneficiará aqueles que têm receios de utilizar o transporte noturno devido a preocupações com segurança nas paradas de ônibus convencionais.



Ms. 25
Proc. _____
Ass. B

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
COMISSÃO PERMANENTE DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Certamente tal iniciativa trará mais segurança aos cidadãos, promoverá a acessibilidade e a inclusão e demonstrará o compromisso do município com a segurança e o bem-estar de seus habitantes, reforçando a importância de regulamentações adequadas para garantir a eficácia dessa medida em benefício dos cidadãos.

Ex positis, na qualidade de RELATOR, designado para lavrar parecer pela COMISSÃO PERMANENTE DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, nosso VOTO é pela APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 4.528, de 2023, nos termos da análise e fundamentos em *supra* apresentados.

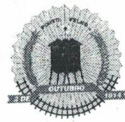
É como voto.

Plenário das Comissões.

Câmara Municipal de Porto Velho/RO, 23 de outubro de 2023.



Ver. Marcelo Reis – PSDB
Relator



Fls. 26
Proc. _____
Ass. B

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
GERÊNCIA DAS COMISSÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PROPOSITURA: Projeto de Lei Ordinária nº4528/2023

AUTORIA: Vereador Raí Ferreira

ASSUNTO: Dispõe sobre os locais de parada de ônibus durante o período noturno e regula iniciativas no transporte público que asseguram maior segurança aos usuários do serviço de transporte coletivo no município de Porto Velho”.

PARECER Nº 05/2023

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

A **COMISSÃO PERMANENTE DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**, em reunião ordinária realizada nesta data, após análise do Voto do Relator **VEREADOR MARCELO REIS**, opina favorável pela **APROVAÇÃO** da presente propositura, passando assim a se constituir em **PARECER**.

Pelo exposto, o **PARECER** desta Comissão é pela aprovação do projeto supracitado.

Gerência das Comissões, 23 de outubro de 2023.

Vereador Enfermeiro Roneudo
Presidente/CTT/2023

Vereador Marcelo Reis
1º Secretário/CTT/2023

Vereador Wanoel Martins
2º Secretário/CTT/2023